0 1

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 40 da Lei Municipal nº 116, de 13 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 40. Cada Conselheiro terá uma remuneração equivalente a R$ 2.005,08 (dois mil e cinco reais e oito centavos) por mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 10.01.2024, revogando-se os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO
PROTOCOLO
Nº.: 119 / 2023
EM: 14 / 04 / 23
HORA: 16:10

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 007/ 23.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o Projeto de Lei nº 007/2023, que "Altera redação do artigo 40 da Lei nº 116, de 13 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

O Conselho Tutelar do Município de Pirenópolis é órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Municipal nº 116, de 13 de dezembro de 1993, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com vinculação orçamentária e administrativa ao Poder Executivo Municipal.

Os Conselheiros Tutelares, por sua vez, são classificados como agentes públicos honoríficos, ou seja, são pessoas que não necessariamente tem um vínculo com a Administração Pública, mas que são eleitas e convocadas a exercer uma função estatal de grande relevância social, a colaborar com o Poder Público. Essas pessoas são reconhecidas socialmente pela sua honra, destaque social e profissional.

No que tange especificadamente à remuneração dos Conselheiros Tutelares pelo exercício da sua função, a Lei Municipal nº 116/1993 (com alteração posterior pela Lei Municipal nº 421, de 1º de novembro de 2001) está defasada, eis que seu art. 40 estabelece uma remuneração de apenas R$220,00 (duzentos e vinte reais), o qual é complementado constitucionalmente ao salário de mínimo vigente no país, qual seja R$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

Considerando que no ano de 2023 é exigido pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a realização das eleições gerais para composição do Conselho Tutelar no quadriênio 2024-2027, se tornou uma demanda bastante contundente dos Conselheiros a sua valorização profissional através da valorização salarial.

Para definir o valor, foi utilizado como referência a média salarial de cargos similares em cidades próximas[1], assim como as análises disponibilizados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência. Ao final das análises, constatou-se a média salarial de R$2.005,08 (dois mil e cinco reais e oito centavos), que foi o valor, então, aplicado para fundamentar a presente alteração legislativa.

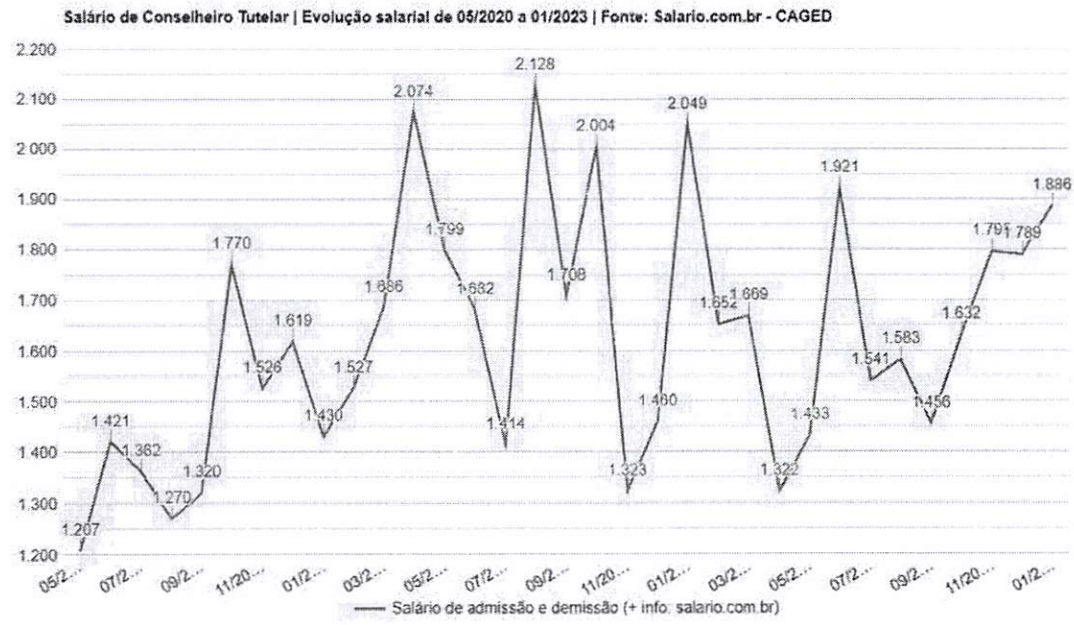

Registro que o objeto tratado no presente Projeto de Lei foi tratado na Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de 22.3.2023, tendo o valor sido aprovado à unanimidade pelos membros e, posteriormente, emitida a Resolução nº 001/2023-CMDCA em anexo.

---

[1] Cocalzinho de Goiás – R$ 2.000,00
Corumbá de Goiás – R$ 1.874,36
Abadiânia – R$ 1.716,65

04

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

A data de vigência postergada para 10.01.2024 se deve em razão de a assunção do cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2024-2027 ocorrer nesta data, conforme disposto no art. 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O impacto financeiro e orçamentário para a ação se encontra no Parecer Contábil anexo a este documento.

Pelo exposto e na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Diante da relevância da matéria, solicito seja o presente projeto de lei processado na forma do art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal